



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidência

IUSTIFICATIVA

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) veda a restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

Várias são as ações que estão sendo realizadas para que haja a possibilidade da inclusão de pessoas com Síndrome de Down tanto no mercado de trabalho como em qualquer outra atividade, educacional, social, lazer, dentre outros.

Destacamos, em anexo, alguns exemplos de ações que estão lutando e estimulando a contratação de pessoas com síndrome de Down. e para tal dando nossa participação neste processo apresento o seguinte:

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a contratação de pessoas com Síndrome de Down nas empresas prestadoras de serviços no Município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços ao Município de Belém poderão destinar uma reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de empregos para as pessoas com Síndrome de Down, visando apoiar a autonomia financeira das mesmas, como estímulo à sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. A observância do percentual de vagas reservadas pela presente Lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Art. 2º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no artigo 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais trabalhadores.

Art. 3º As empresas ou prestadoras de serviços deverão comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.

Vereador IGOR ANDRADE